

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 6372/2009**

**Processo: 879/09.0TJVNF**

Insolvente: FRANITÁRIOS — Comércio de artigos Sanitários, L.ª, NIF 502200910

Administrador de Insolvência nomeado: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF 203013876, Endereço: Rua Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, 4770-831 Castelões — Vila Nova de Famalicão.

Publicidade: Cessação da Administração da Massa Insolvente pelo Devedor, nos Autos de Insolvência acima identificados.

Ficam notificados todos os interessados, que em 01/07/2009, foi proferida decisão a por termo da administração da massa insolvente pelo devedor: FRANITÁRIOS — Comércio de artigos Sanitários, L.ª, NIF — 502200910, Endereço: Rua de Santo António, 495, Fradelos, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, conforme o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 228.º do CIRE.

10 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Paula Gabriela S. Barroso Dias*.

302044864

**Anúncio n.º 6373/2009**

**Processo 1850/09.8TJVNF — Insolvência Pessoa Colectiva  
(Requerida)**

Insolvente: Worldlicensing Soluções de Merchandising Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível de Gavião, no dia 10-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Worldlicensing Soluções de Merchandising Lda, NIF — 506940225, Endereço: Rua Adriano Pinto Basto, n.º 177, 3.º Norte, 4760-114 Vila Nova Famalicão, quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF n.º 206103876, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

302045236

**Anúncio n.º 6374/2009**

**Processo: 1736/09.6TJVNF — Insolvência pessoa  
colectiva (Apresentação)**

Publicidade: Encerramento do processo

Insolvente: Port Louis — Susana Martins, Unipessoal L.ª, NIF — 507880560, Endereço: Rua Luís Barroso, N.º 78, Edf. Vera Cruz, Loja N.º 1, 4760-153 Vila Nova de Famalicão

Administrador da insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF: 206013876, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, 4770-831 Castelões — Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Art.º 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, n.º 1 CIRE

17 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda Oliveira*.

302075555

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 6375/2009**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos  
de Insolvência de pessoa singular  
(requerida), processo n.º 10552/08.1TBMAI**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-06-2009, às 16.28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Idalina Pereira Morais, NIF 810268507, Endereço: Rua Simão Bolivar, 259,7.º Dt.º, Frente, 4450-000 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joachim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, 35 -1.º 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia